

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
Leitura em Plenário na
33ª Sessão Ordinária de
27 / 09 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 104 / 2021 - E

DATA DA ENTRADA: 22 de Setembro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal n.º 4670, de
17 de maio de 2017.

APROVADO EM: 04 de Outubro de 2021 - 34ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

34ª Sessão Ordinária
APROVADO EM 04/10/21
Votos Favoráveis 10
Votos Contrários 04

OBS.: Única discussão e votação nominal.
Quórum absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 104/2021
De 22 de setembro de 2021



Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo encaminha para apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município. Por meio dessa Lei, a Prefeitura firmou convênio com a Sabesp no sentido de prestar serviços de reposição da pavimentação das vias por danos ocasionados pela Companhia, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como serviços correlatos.

Apesar de o interesse público estar evidenciado na referida lei, cumpre esclarecer que as despesas com a reposição da pavimentação oneram sobremaneira o Município. Com a economia propiciada por este Projeto de Lei, será possível pavimentar outras vias que ainda não estão asfaltadas no Município e custear, por exemplo, as despesas com manutenção de vias (tapa-buraco), que, ao longo dos quatro anos anteriores, chegaram a R\$ 2.165.024,43 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 428.971,90 no ano de 2017, R\$ 332.386,69 no ano de 2018, R\$ 454.657,75 no ano de 2019 e R\$ 949.008,09 no ano de 2020. Assim, este Governo Municipal vai ao encontro do regime de contenção e otimização dos recursos públicos, instituído por meio do Decreto N° 9.452 de 27 de janeiro de 2021.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei a fim de contribuir para uma gestão mais econômica, eficiente e racional dos recursos públicos.

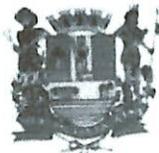
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Lei.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.22 11:39:53 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JÚLIO ANTÔNIO MARIANO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 104/2021
De 22 de setembro de 2021

Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.09.22 11:40:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PARECER 218/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 104 de 22 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.*

Pretende a Administração Municipal revogar a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017, a qual autoriza o Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município. Por meio dessa Lei, a Prefeitura firmou convênio com a Sabesp no sentido de prestar serviços de reposição da pavimentação das vias por danos ocasionados pela Companhia, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como serviços correlatos.

É o necessário.

Somente através de lei poderá ser revogada outra lei, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, o gerenciador dos bens públicos municipais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Apenas a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

No caso em referência, por meio da Mensagem nº 104 de 22 de setembro de 2021 anexa a propositura, justifica a Administração os motivos para revogação pretendida.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” e “Obras e Serviços Públicos”, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

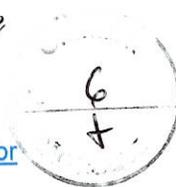
São Roque, 22 de setembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 173 – 23/09/2021

Projeto de Lei Nº 104/2021-E, 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 173/2021 ao Projeto de Lei N° 104/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 104/2021 - Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.

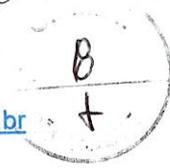
Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	23/09/2021 17:10:34
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	23/09/2021 17:12:34
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	23/09/2021 17:13:31



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 13 – 23/09/2021

Projeto de Lei Nº 104/2021-E, 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2021.

DIEGO GOLVEIA DA COSTA
RELATOR

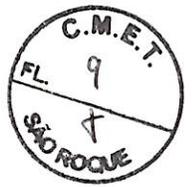
A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 13/2021 ao Projeto de Lei N° 104/2021

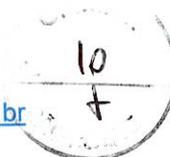
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 104/2021 - Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017.

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	23/09/2021 17:25:22
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	23/09/2021 17:25:44

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VOTO SEPARADO

PARECER CONTRÁRIO Nº 14 – 23/09/2021

Projeto de Lei Nº 104/2021-L, 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017**".

Tendo em vista o **não colhimento** do meu pedido de maior prazo para análise do Projeto de Lei nº 0104-E, de 22 de setembro de 2021, que "revoga a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017", não me resta outra alternativa a não ser manifestar-me, em voto separado, contrariamente a matéria.

Justifico a atitude uma vez que o referido Projeto de Lei deu entrada nesta Casa no Setor de Protocolo as 13h41min do dia 22 de setembro de 2021, tendo sido encaminhado aos membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, através do grupo de Whatsapp, as 16h00min do dia 23.

Segundo o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, as Comissões Permanentes tem o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria. Esse prazo ainda pode ser prorrogado por mais 08 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Não é possível e nem razoável que a Comissão emita um parecer minimamente fundamentado num prazo tão exíguo, já que nem mesmo a exposição de motivos do Projeto de Lei nº 104/2021-E apresenta as informações necessárias à análise de sua pretensão.

O referido Projeto dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio, que autorizou o Poder Executivo Municipal a assinar com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para a execução de obras de reposição de pavimentação no Município.

A justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal para a revogação da legislação em questão seria a necessidade de "economia", pois, segundo ele, as despesas decorrentes da reposição de pavimentação asfáltica estariam onerando sobremaneira o Município.

Essa informação causa bastante estranheza, já que o Convênio decorrente da Lei Municipal nº 4.670/2017, diz expressamente que a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Prefeitura de São Roque realizaria os serviços de pavimentação de vias e passeios públicos danificados realizados pela em decorrência dos serviços de manutenção ou reparos nas redes e ramais de água ou esgoto, **mediante retribuição financeira** pela SABESP.

Segundo a cláusula 4.4 do Instrumento de Convênio, após a aprovação dos relatórios descritivos dos trabalhos realizados, a SABESP teria o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento de cobrança, para realizar os pagamentos devidos à Prefeitura.

Diante do desencontro de informações, propus à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara o encaminhamento de Ofício à SABESP, solicitando relatório de todos os serviços de reposição asfáltica realizados pela Prefeitura, desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.670/2017, assim como os comprovantes de pagamentos realizados.

Essas informações são indispensáveis para esclarecer a situação, pois a Prefeitura pretende revogar uma Lei, apresentando valores supostamente gastos de 2017 a 2020 e alegando a necessidade de economia, enquanto o Convênio firmado é claro em dizer que a SABESP deve custear, mediante retribuição financeira, os serviços executados.

Por outro lado, em havendo alguma irregularidade em relação ao Convênio, é necessário que se saiba se o mesmo foi denunciado, nos termos do que dispõe sua cláusula 7. Segundo a referida cláusula, o Convênio pode ser denunciado amigavelmente ou de pleno direito, no caso de inadimplemento de seus termos, mas em ambos os casos deve haver notificação ou comunicação expressa do fato.

Assim, tratando-se de matéria extremamente importante e não estando presentes todas as informações necessárias à análise do que se pretende, não haveria maneira responsável de se apresentar Parecer num prazo tão exíguo, motivo pelo qual solicitei prazo para a obtenção de informações, **o que não foi acatado!**

Tem se tornado prática frequente o encaminhamento de Projetos para deliberação a "toque de caixa" nesta Casa de Leis, o que prejudica qualquer trabalho sério por parte das Comissões em relação à análise das matérias. Ainda que o Projeto de Lei nº 104/2021-E tenha sido encaminhado para tramitar sob os benefícios do Regime de Urgência, o prazo para esse tipo de tramitação é de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposto no artigo 195 do Regimento Interno da Câmara, ou seja, metade do prazo da tramitação ordinária, que no caso seria de 90 (noventa) dias.

A análise realizada pelos demais membros da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos não se permitiu ao menos verificar em que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



termos se deu a apresentação e a aprovação da Lei 4.670/2017 (a que se pretende REVOGAR através do Projeto de Lei nº 104/2021-E).

Segundo consta do Projeto de Lei nº 034, de 02 de maio de 2017, que viria a dar origem a Lei Municipal nº 4.670/2017, um dos principais motivos ensejadores da proposta para que a Prefeitura realizasse os reparos nos "buracos" abertos pela SABESP no pavimento asfáltico de nossa cidade, seria a falta de qualidade com que os serviços estariam sendo realizados pelas empresas contratadas pela Concessionária. Outra vantagem seria a possibilidade de resolução dos problemas num menor prazo, já que muitas vezes buracos na mesma rua poderiam ser de responsabilidade de SABESP e da Prefeitura.

Essas informações constam de uma Ata anexa ao Projeto de Lei 034/2017-E, referente à reunião realizada pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, a qual contou com a presença de Vereadores, servidores da Prefeitura e representantes da SABESP.

Portanto, percebe-se que além da questão financeira, o Projeto precisa ser avaliado do ponto de vista da conveniência e da eficácia, já que num passado não muito distante optou-se por trazer essa responsabilidade para Prefeitura, sob os argumentos de melhorar a qualidade e a agilidade na realização dos serviços, minimizando os transtornos a que a população é invariavelmente exposta. O próprio Prefeito Municipal, à época Vereador, votou favoravelmente à matéria!

Assim, por ter sido tolhido de estudar a matéria dentro de um prazo minimamente razoável e de buscar as informações necessárias junto aos órgãos competentes, em total desrespeito as disposições regimentais que oferecem prazo suficiente para essa análise, apresento o presente voto em separado, **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 104/2021-E.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2021.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP



13

4

34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 76/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 33ª Sessão Ordinária, de 27/09/2021;
2. Votação da Ata da 57ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
3. Votação da Ata da 58ª Sessão Extraordinária, de 27/09/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações nºs: **343 e 344/2021**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 33-L**, de 25/03/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Institui feriado municipal em homenagem ao "Dia da Consciência Negra" e dá outras providências;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 74-L**, de 14/09/2021, de autoria do Vereador Alexandre Veterinário, que "Dispõe sobre a proibição de abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em decorrência de abuso e maus-tratos no âmbito do município da Estância Turística de São Roque"; e **Emenda**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 23**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera a redação do artigo 18 do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 13/1991)";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 104-E**, de 22/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017";
5. Primeira discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 72-L**, de 20/09/2021, de autoria da Mesa Diretora que "Altera a redação do caput do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal";
6. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 105-E**, de 23/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a realização de Cursos de Instrução a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- servidores públicos municipais”;*
7. **Requerimentos nº: 178, 184, 187 e 188/2021.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco da Silva;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 1º de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 104/2021-E, de 22/09/2021, que "Revoga a Lei Municipal n.º 4.670, de 17 de maio de 2017".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	NÃO
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	NÃO
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		04

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 104-E, DE 22/09/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.326 de 04/10/2021 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Aprovado na 34ª Sessão Ordinária, de 04 de outubro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.307

De 06 de outubro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 104/2021 - E
De 22 de setembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.326 de 04/10/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio de 2017.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.670, de 17 de maio
de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/10/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.10.06 14:52:16 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 06 de outubro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 04/10/2021

/mgsm.-

Publicado no Jornal abom

n.º 140 fls. 1 de 2ª dia 08 / 10 / 2011

Ato Normativo Lei: 5.307